



SUMÁRIO

Angra dos Reis.....	
Aperibé.....	
Araruama.....	1
Areal.....	
Armação dos Búzios.....	
Arraial do Cabo.....	
Barra do Pirai.....	
Barra Mansa.....	1
Belford Roxo.....	
Bom Jardim.....	
Bom Jesus do Itabapoana.....	
Cabo Frio.....	
Cachoeiras de Macacu.....	
Cambuci.....	1
Campos dos Goytacazes.....	
Cantagalo.....	4
Carapebus.....	
Cardoso Moreira.....	
Carmo.....	
Casimiro de Abreu.....	
Comendador Levy Gasparian.....	
Conceição de Macabu.....	
Cordeiro.....	
Duas Barras.....	
Duque de Caxias.....	
Engenheiro Paulo de Frontin.....	
Guapimirim.....	
Iguaba Grande.....	

Itaboraí.....	
Itaguaí.....	
Italva.....	
Itaocara.....	
Itaperuna.....	
Itatiaia.....	
Japeri.....	
Laje do Muriaé.....	
Macaé.....	
Macuco.....	
Magé.....	
Mangaratiba.....	
Maricá.....	
Mendes.....	4
Mesquita.....	
Miguel Pereira.....	
Miracema.....	
Natividade.....	
Nilópolis.....	
Niterói.....	
Nova Friburgo.....	
Nova Iguaçu.....	
Paracambi.....	
Paraíba do Sul.....	
Paraty.....	
Paty do Alferes.....	
Petrópolis.....	4
Pinheiral.....	
Pirai.....	
Porciúncula.....	
Porto Real.....	
Quatis.....	

Queimados.....	
Quissamã.....	4
Resende.....	4
Rio Bonito.....	
Rio Claro.....	
Rio das Flores.....	
Rio das Ostras.....	
Rio de Janeiro.....	
Santa Maria Madalena.....	4
Santo Antônio de Pádua.....	
São Fidélis.....	
São Francisco do Itabapoana.....	
São Gonçalo.....	
São João da Barra.....	4
São João de Meriti.....	
São José de Ubá.....	
São José do Vale do Rio Preto.....	
São Pedro d'Aldeia.....	
São Sebastião do Alto.....	
Sapucaia.....	
Saquarema.....	
Seropédica.....	
Silva Jardim.....	
Sumidouro.....	
Tanguá.....	
Teresópolis.....	
Trajano de Moraes.....	
Três Rios.....	
Valença.....	
Varre-Sai.....	
Vassouras.....	
Volta Redonda.....	

Município de Araruama

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA COMISSÃO DE PREGÃO AVISO DE LICITAÇÃO - REMARCAÇÃO

PROCESSO Nº 11898/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial - Nº 34/2017

OBJETO: "Aquisição de 06 (seis) Motocicletas e 06 (seis) baús para motos, para atender as necessidades da Secretaria de Segurança e Ordem Pública e da Guarda Civil de Araruama", conforme Termo de Referência da SESEG.

DATA DE ABERTURA: 30/06/2017 Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SESAU.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120-Centro- Araruama, a partir de 21/06/2017, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resma papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Bruno de Souza Soares
Pregoeiro

Id: 2037798

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA COMISSÃO DE PREGÃO AVISO DE LICITAÇÃO - REMARCAÇÃO

PROCESSO Nº 5990/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial - Nº 36/2017

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Dedetização para atender a demanda das Unidades de Saúde e prédios vinculados à Secretaria Municipal de Saúde". Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DE ABERTURA: 29/06/2017 Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SESAU.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120-Centro- Araruama, a partir de 20/06/2017, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resma papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Bruno de Souza Soares
Pregoeiro

Id: 2037799

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA COMISSÃO DE PREGÃO ERRATA

PROCESSO Nº: 10591 /2017

MODALIDADE: Pregão Presencial - Nº 43/2017

OBJETO - "Confeção de coletes padronizados para serem utilizados pelo pessoal de apoio à Guarda Escolar de Araruama". Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Onde se lê: "DATA DE ABERTURA: 24/06/2017 "

Leia-se: "DATA DE ABERTURA: 27/06/2017"

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 21 §4º da Lei Federal 8.666/93.

Bruno de Souza Soares
Pregoeiro

Id: 2037801

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA COMISSÃO DE PREGÃO ERRATA

PROCESSO Nº: 8183 /2017

MODALIDADE: Pregão Presencial - Nº 44/2017

OBJETO - "Confeção de material gráfico a ser utilizado nas unidades escolares da rede municipal de ensino e nesta secretaria". Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Onde se lê: "DATA DE ABERTURA: 24/06/2017 "

Leia-se: "DATA DE ABERTURA: 26/06/2017"

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 21 §4º da Lei Federal 8.666/93.

Bruno de Souza Soares
Pregoeiro

Id: 2037807

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA COMISSÃO DE PREGÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4000/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP - Nº 46/2017

OBJETO: "Aquisição de Fraldas Geriátricas para atender aos mandados judiciais do Município de Araruama. Através da modalidade Registro de Preços pelo período de 12(doze) meses". Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DE ABERTURA: 28/06/2017 Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SESAU.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120-Centro- Araruama, a partir de 19/06/2017, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 05 (cinco) resma papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Bruno de Souza Soares
Pregoeiro

Id: 2037809

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA COMISSÃO DE PREGÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 401/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial - Nº 47/2017

OBJETO: "Aquisição de equipamentos / material permanente (Recurso de emenda parlamentar nº 15040005 - proposta nº 11885.839000/1150-02 - Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde) para atender as necessidades dos Postos de Saúde (PS) e Postos de Saúde das Famílias (PSF) do Município de Araruama RJ.". Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DE ABERTURA: 28/06/2017 Hora: 14:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SESAU.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120-Centro- Araruama, a partir de 19/06/2017, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resma papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Bruno de Souza Soares
Pregoeiro

Id: 2037810

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA COMISSÃO DE PREGÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 8532/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial - Nº 48/2017

OBJETO: "Aquisição de extintores de incêndio e placas de sinalização, em virtude de adequarmos o Parque de Exposições Manoel Marinho Leão". Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

DATA DE ABERTURA: 29/06/2017 Hora: 14:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEAGR.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120-Centro- Araruama, a partir de 20/06/2017, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resma

papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Bruno de Souza Soares
Pregoeiro

Id: 2037811

Município de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSÁ - R.J. COMISSÃO P. DE LICITACAO - AVISOS

A pregoeira informa: - exclusão da expressão 30 dias citada letra "d", subitem 5.3. TP 021/17, mantendo a obrigatoriedade da validade na data do certame. - altera critério do julgamento do processo 608/17, pregão SRP 068/17, para menor preço GLOBAL. Pregão SRP 074 - OBJETO: Eventual aquisição pasta polionda. Processo: 1311/2017 - Dia: 04 de julho de 2017 - 09:00 horas.. TP 073/2017 - OBJETO: Serviço de engenharia para retirada, montagem e colocação de tubos decantadores (perfis em PVC) no interior do decantador, inclusive fornecimento de materiais. Processo 1686/2017. Dia: 05/07/2017 - 09:00 horas. Mais informações junto a CPL pelo tel 24 3323 0198 ramal 232. E-mail licitacao.saae@gmail.com Site: www.saaebm.rj.gov.br Barra Mansa, 12/06/2017 - Izabel Cristina Ferreira Bastos - Pregoeira.

Id: 2038071

Município de Cambuci

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei n. 288, de 04 de maio de 2017.

cria O CENTRO CULTURAL SANTA RITA E DÁ OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cambuci, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro Cultural Santa Rita, na localidade de Santa Rita de Cássia em Três Irmãos.

Art. 2º. Destina-se o uso da edificação da Escola Municipal Santa Rita, para a instalação do Centro Cultural.

Parágrafo único - No Centro Cultural poderão ser desenvolvidas as atividades relacionadas as artes e cultura regional, e em especial:

I - exposição de arte

II - mini-concertos

III - vernissages

IV - lançamentos de livros

V - casa de chá

VI - livreria de arte

VII - espaço de leilões de artes

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 04 de maio de 2017.

Agnaldo Vieira Mello
Prefeito Municipal

Id: 2037986

Lei n. 289, de 04 de maio de 2017.

cria O CENTRO CULTURAL VIEIRA BRAGA E DÁ OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cambuci, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro Cultural Vieira Braga, na localidade de Vieira Braga em Três Irmãos.

Art. 2º. Destina-se o uso da edificação da Escola Municipalizada Vieira Braga, para a instalação do Centro Cultural.

Parágrafo único - No Centro Cultural poderão ser desenvolvidas as atividades relacionadas as artes e cultura regional, e em especial:

I - exposição de arte

II - mini-concertos

III - vernissages

IV - lançamentos de livros

V - casa de chá

VI - livreria de arte

VII - espaço de leilões de artes

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, dia 04 de maio de 2017.

Agnaldo Vieira Mello
Prefeito

Id: 2037987

Lei nº 291, 17 de maio de 2017.

EMENTA: Altera dispositivo da Lei 305, de 19 de novembro de 1997, a fim de incluir novas instituições para compor o CMDR.

Eu, Agnaldo Vieira Mello, Prefeito do Município de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 5º da Lei número 305, de 19 de novembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - Integram o CMDR":

a) Associação de Produtores do Valão do Padre Antônio;

b) Associação de Produtores da Curitiba;

c) Associação de Produtores das Palmeiras;

d) Associação de Produtores do Goiabal;

e) Associação de Produtores dos Vazes;

f) Associação de Produtores de Santa Rita;

g) Associação de Produtores de Frecheiras;

h) Associação de Produtores de Monte Verde;

i) Associação de Produtores de São João do Paraíso;

j) Associação de Produtores de Três Irmãos;

k) Instituto Federal Fluminense;

l) Emater-Rio;

m) Associação de Produtores Rurais do Valão da Onça;

n) Sindicato Rural;

o) Grupo Agrícola Petribote;

p) Grupo Agrícola Samburá

q) Associação de Moradores, Produtores Rurais e Artesãos de Funil;

r) Associação de Produtores Rurais de Cruzeiro;

s) Prefeitura Municipal de Cambuci;

t) Associação de Produtores, Moradores e Amigos do Vale da Jacutinga;

u) Banco do Brasil S/A;

w) Núcleo de Defesa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Cambuci/RJ, 17 de maio de 2017.

AGNALDO VIEIRA MELLO

Prefeito Municipal

Id: 2037992

Lei nº 292, de 17 de maio de 2017.

Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Cambuci aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geográfico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

§2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - Doações e legados de qualquer ordem.

VI - Parcela recebida pelo município em função do ICMS Verde Lei, correspondente ao setor de saneamento básico.

Art. 3º - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 4º - O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único - Os procedimentos contábeis relativos ao FMSB serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 5º - A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 6º - O Prefeito Municipal, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 17 de maio de 2017.

Agnaldo Vieira Mello
Prefeito

Id: 2037988

Lei nº 293, de 17 de maio de 2017.

Estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Cambuci e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Cambuci aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

III - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

IV - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

V - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º - Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para diluição de efluentes domésticos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e da Lei Estadual nº 3239 de 2 de agosto de 1999, Política Estadual dos Recursos Hídricos.

Art. 4º - Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais.

Art. 5º - Compete ao Município organizar e prestar direta ou indiretamente os serviços de saneamento básico de interesse local.

§ 1º Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.

§ 2º A prestação de serviços públicos de saneamento básico no município poderá ser realizada por:

I - órgão ou pessoa jurídica pertencente à Administração Pública Municipal, na forma da legislação;

II - pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atendidos os requisitos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços, com o possível apoio de órgão da administração do estado.

Seção II

Dos Princípios

Art. 6º - A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 7º - São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

III - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

IV - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

V - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

VI - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto-sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e

desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde da população.

Seção IV

Das Diretrizes Gerais

Art. 8º - A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal Meio Ambiente, que distribuirá de forma transdisciplinar em todas as Secretarias e órgão da Administração Municipal respeitada as suas competências.

Art. 9º - A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas sócio-econômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico, orientada pela busca permanente da universalidade, qualidade e eficiência;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII - a bacia hidrográfica é considerada preferencialmente como unidade de planejamento para fins de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

XIV - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da Composição

Art. 10º - A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 11º - O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 12º - O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento;

III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico.

V - Conferência Municipal de Saneamento Básico

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 13º - Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 14º - O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 15º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser compatível com as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a(s) prestadora (s) dos serviços.

§ 3º A delegação de prestação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário engloba integralmente o território do ente do município.

Art. 16º - Na avaliação anual e revisão quadrienal do Plano Municipal de Saneamento Básico-PMSB, de acordo com a lei federal 11.445-07, tomar-se-á por base o diagnóstico sobre a salubridade ambiental do município e os indicadores de implementação das ações previstas no PMSB em vigor.

Art. 17º - O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população.

Seção III

Do Controle Social de Saneamento Básico

Art. 18º - O controle social de saneamento básico ficará a cargo do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico criado pela Lei nº 183/2015.

Art. 19º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá como atribuição auxiliar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 20º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e secretariado por um (a) servidor (a) municipal efetivo (a) designado(a) para tal fim.

Art. 21º - O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 22º - As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB

Art. 23º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, é um dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento e deverá ser criado em lei específica.

Seção V

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 24º - Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em 180 dias, contados da publicação desta lei.

Seção VI

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 25º - A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 26º - São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado e de acordo com a capacidade de pagamento da população;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;

VIII - ao acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 27º - São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo Único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

CAPÍTULO IV

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 28º - A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a

requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 29º - Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

Art. 30º - Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 31º - Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário e assegurar amplo e gratuito acesso ao mesmo.

CAPÍTULO V

ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 32º - Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Parágrafo único. Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso aos serviços dos cidadãos e em localidades de baixa renda;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Art. 33º - Os serviços de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário dos serviços de saneamento básico, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado, e de acordo com situações de exceções previstas e prazos previamente acordados com o órgão regulador do contrato.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadiplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação.

Art. 34º - Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos

sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO VI

REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 35º - O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 36º - São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 37º - A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 38º - Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39º - Será instituído, em lei própria, o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, a ser administrado em conjunto pela Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Art. 40º - Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizadas para atender o disposto nesta lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 41º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cambuci, 17 de maio de 2017.

Aginaldo Vieira Mello

Prefeito

Id: 2037989

LEI Nº 294, de 17 de maio de 2017.

Autoriza a contratação temporária para atender à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cambuci: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Cambuci autorizado a contratar, por excepcional interesse público, até 31 de dezembro de 2017, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, servidores conforme demonstrado no quadro a seguir:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária	Escolaridade	Remuneração
Odontólogo	06	20 hs semanais	Diploma de bacharel em odontologia, reconhecido pelo MEC e registro no Conselho Regional de Odontologia	R\$ 2.600,00
Auxiliar de Consultório Dentário	06	40 hs semanais	Ensino Médio Completo	R\$ 937,00

Parágrafo único - Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer tempo a critério da administração pública.

Art. 2º. As atribuições para os cargos ora criados no art. 1º serão as constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 17 de maio de 2017.

Aginaldo Vieira Mello

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO: ODONTÓLOGO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: identificar as necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal; estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativo-preventivas em saúde bucal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade; realizar os procedimentos clínicos definidos na NOB/SUS 96 - e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS/01 e NOAS/02); encaminhar e orientar os usuários, que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade

dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Auxiliar de Consultório Dentário (A.C.D.);

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

horário: 20 horas semanais; e o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

escolaridade: Graduação superior completa; habilitação funcional: Ser possuidor de Diploma de bacharel em odontologia, devidamente reconhecido pelo MEC.

registro no Conselho Regional de Odontologia.

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território do Município; identificar as necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal; estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativo-preventivas em saúde bucal.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentalizar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das infor-

mações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

horário: 40 horas semanais; e o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

escolaridade: Ensino Médio completo; Ser possuidor de diploma de conclusão de curso de ensino médio.

Id: 2037990

Decreto nº 1307, 14 de março de 2017.

Aprova o Plano Municipal de Saneamento e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Cambuci, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico, na forma dos Anexos de I a VI deste Decreto.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser publi-

cado no portal da transparência, endereço eletrônico www.prefeitura-decambuci.rj.gov.br.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cambuci, 14 de março de 2017.

Aginaldo Vieira Mello
Prefeito

Id: 2037985

Portaria nº 07 de 01 de junho de 2017.

Considerando que a Constituição Federal em seu Art. 40, § 7º garante aos segurados dos Servidores Titulares de Cargos Efetivos da União, do Distrito Federal e dos Municípios, que contribuíram para o Regime de Previdência Contributiva e Solidária do Ente Público o direito ao benefício da Pensão por Morte;

Considerando o que preceitua o Artigo 248, inciso I, alínea a da LC nº 01/93 assegurando o direito à pensão vitalícia por morte da ex-servidora MARIA JOSÉ LEAL ao beneficiário MARCO AURÉLIO BARROS DIAS;

Considerando também os Artigos 21, 22, 23 e 24 da Lei nº 469 de 06/10/2003;

O Diretor-Previdenciário do RPPS/CAMBUCI PREV, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º do Decreto nº1.304, de 8 de março de 2017,

RESOLVE:

CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA INTEGRAL POR MORTE da ex-servidora MARIA JOSÉ LEAL, matrícula nº 200.00556, aposentada, nos termos da portaria nº 311/2010, ao viúvo MARCO AURÉLIO BARROS DIAS, portador da Carteira de identidade nº 0207705310, inscrita no CPF sob o nº 390812067-53, requerida por meio do Processo Administrativo nº 3590/2017, nos termos dos Artigos 246, Artigo 248, inciso I, alínea "a" e Artigo 249, todos da LC nº 01/93 c/c Artigos 21 a 23 da Lei nº 469 de 06/10/2003; e, Artigo 40, § 7º da Constituição da República Federativa do Brasil c/c Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, conforme a seguir:

TOTAL	R\$ 2.740,72
-------	--------------

Proventos totais discriminados no valor de R\$ 2.740,72 (dois mil, setecentos e quarenta reais e setenta e dois centavos). Valor este referente aos proventos na data do óbito da servidora. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir de 27 de maio de 2017 (data do óbito da ex-servidora).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cambuci/RJ, 01 de junho de 2017.

PEDRO JORGE PINTO JUSTINO
DIRETOR - PREVIDENCIÁRIO

Id: 2037991

Município de Cantagalo

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO AVISO DE EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 02/2017

OBJETO: seleção de pessoas físicas ou jurídicas para a outorga de CONCESSÃO ONEROSA de 02 (dois) espaços físicos edificadas no Terminal Rodoviário de Passageiros (Rodoviária), localizado na Rua Getúlio Vargas - Centro - Cantagalo - RJ, para exploração de loja comercial, exceto venda de passagens, com valor mínimo de encargo estabelecido no Anexo I deste Edital - **VALOR:** R\$ 93.936,00 **DATA:** 14 de julho de 2017 - **HORA:** 14h - **LOCAL:** Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103. Centro - Cantagalo-RJ. O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados, para consulta e/ou retirada, a partir do dia 14/06/2017, das 12h às 17h no endereço supracitado, ou no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo www.cantagalo.rj.gov.br Licitações abertas.

Cantagalo, 08 de junho de 2017.

Carlos Alexandre Marques da Silva - Presidente

Id: 2037831

Município de Quissamã

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ERRATA AO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2017/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4170/2017

Onde se lê: Com abertura prevista para 07/06/2017, às 09:30 horas, foi ADIADO SINE DIE, devido a impugnação. Leia-se: Com abertura prevista para 13/06/2017, às 09:30 horas, foi ADIADO SINE DIE, devido a impugnação.

Quissamã (RJ), 13 de junho de 2017.

Denise Pessanha
Pregoeira

Id: 2037870

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017

Processo Administrativo nº 4230/2017

Informe que após transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, ficam declaradas vencedoras as empresas: NEWDIAG PRODUTOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA - Item 01 (Reagentes para realização de exames de Hematologia com cessão de equipamentos). ENZIPHARMA PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA - tem 02 (Reagentes para realização de exames de Bioquímica com cessão de equipamentos).

Quissamã (RJ), 13 de junho de 2017.

Denise Pessanha
Pregoeira

Id: 2038073

Município de Mendes

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017 SRP

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014)

Processo nº. 044/2017. Objeto: Eventual aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros visando atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas respectivas unidades, conforme especificações do anexo II do edital, com vigência para 12 (doze) meses, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma presencial. Fase de credenciamento, recebimento de propostas e documentação: Dia 03/07/2017, às 10h. Divulgação da fase de classificação preliminar das propostas e início da fase de lances: 05/07/2017 às 10 horas. Valor do edital: 01 (uma) resma de papel ofício A4. Retirada do edital e informações: Avenida Júlio Braga, nº. 86, Centro, ou através do telefone (24) 2465-1655/e-mail: cplmendes@hotmail.com. Mendes-RJ, 09 de junho de 2017. **MÁRCIA NASCIMENTO MORAES SANTOS.** Pregoeira

Id: 2037972

Município de Petrópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

CPTRANS - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2017 A COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, através da CPL, faz saber a todos os que o presente virem, ou deste tomarem conhecimento, que procederá no dia 20/07/2017 às 10:00 horas, na sua sede, Rua Alberto Torres, 115, Centro, Petrópolis/RJ, a reunião de licitação para recebimento dos envelopes relativos à habilitação e à proposta de preço dos interessados, nos termos do Proc. Adm. 200/2017, cujo objeto é a contratação indireta e formação de sete aprendizes administrativos com caraga horária semanal de 20 (vinte) horas através de Entidade sem Fins Lucrativos ligada a educação profissional, devidamente credenciada pelo MTE, pelo prazo de 02 (dois) anos. A licitação é na modalidade de CONCORRÊNCIA e do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. É regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os interessados poderão obter o Edital a partir da data de sua publicação mediante solicitação pelo e-mail cpl@cptrans.com.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo e-mail cpl@cptrans.com.br. Tel: (24) 2237-1703. Petrópolis/RJ, 15 de março de 2017. Fabiani Hoelz Bargas Alvarez - Presidente da CPL

Id: 2037607

Município de Resende

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 69/2017 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS de aquisição de medicamentos para atender municípios através de determinação judicial, do tipo PREÇO POR LOTE, através do Proc. Adm. nº: 30.339/2016 - Data/Hora: 28/06/2017 às 16:00 horas. Valor Estimado: R\$ 552.136,98. O edital de Pregão Presencial encontra-se disponível no site www.resende.rj.gov.br/blogtransparencia/page/index.asp.

Demais informações e questionamentos poderão ser enviados para o e-mail: licitacao.resende@gmail.com ou obtidas através do tel: (0XX24) 3354-3922.

William Ferraz

Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

Id: 2038048

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 69/2017 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS de aquisição de medicamentos para atender municípios através de determinação judicial, do tipo PREÇO POR LOTE, através do Proc. Adm. nº: 30.339/2016 - Data/Hora: 28/06/2017 às 16:00 horas. Valor Estimado: R\$ 552.136,98. O edital de Pregão Presencial encontra-se disponível no site www.resende.rj.gov.br/blogtransparencia/page/index.asp. Demais informações e questionamentos poderão ser enviados para o e-mail: licitacao.resende@gmail.com ou obtidas através do tel: (0XX24) 3354-3922.

William Ferraz

Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

Id: 2037994

Município de Santa Maria Madalena

PREFEITURA MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DE SANTA MARIA MADALENA - RJ Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2017.

Ref: "Registro de Preços para fornecimento de material elétrico e afins, pelo período de 12 (doze) meses", conforme solicitado no processo administrativo nº 0828/17, através do Memorando Interno nº 023/17, da Secretaria Municipal de Obras, obedecendo, fiel e integralmente, às exigências e condições estabelecidas no edital.

Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instalação do processo, HOMOLOGO, em favor das empresas: SAD MANUTENÇÃO ELÉTRICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME (CNPJ nº 26.252.029/0001-54), M. J. FIDALGO E FILHOS LTDA (29.919.412/0001-01), NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA EIRELI - EPP (13.094.173/0001-68), BAMCEL DE BARRA ALEGRE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELETROMÓVEIS LTDA - ME (06.877.762/0001-57), o procedimento de que se cogita.

Sigam-se os ulteriores termos,

Santa Maria Madalena, 13 de junho de 2017.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO

Prefeito Municipal

Id: 2037915

Município de São João da Barra

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 008/2017 - FMS Registro de Preços

Processo: 462/2017.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de unidade de ambulância de suporte avançado (UTI MÓVEL), para atuar nos diversos eventos do município, simultâneos ou não, bem como para eventualmente substituir veículo da frota municipal em manutenção, obedecendo os recursos mínimos exigidos para a ambulância de suporte avançado de vida, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Base legal: Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93;

Edital na íntegra: Rua Barão de Barcelos, 88, Térreo, Centro, São João da Barra, sala da CPL, de 13h às 17h, diariamente. Os interessados deverão apresentar requerimento dirigido ao Setor de Pregões, em papel timbrado da empresa, com carimbo do CNPJ e inscrição estadual, endereço completo, endereço de e-mail e telefones para contato, indicação do preposto com nome, nº da carteira de identidade e CPF e mediante entrega de uma resma de papel A4 branco e um CD-RW, onde serão gravados todos os dados referentes ao pregão supramencionado.

Data, hora e local para a entrega das propostas: 14/06/2017, às 10:00 horas, à Rua Barão de Barcelos, 88, Centro, São João da Barra, no Auditório Municipal.

São João da Barra, 01 de Junho de 2017.

EDMAR JONAS SERRA JÚNIOR
PREGOEIRO

Id: 2035390

Serviço de Atendimento ao Cliente da
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:
0800-2844675
Telefone:



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OUIDORIA
0800 285 9796

Barcas, Metrô, Trem e Rodovias Estaduais Pedagiadas

ouvidoria@agetransp.rj.gov.br
www.agetransp.rj.gov.br



www.facebook.com/agetransprj

www.twitter.com/agetransp